

CONTRATO Nº 50/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SUATV SINALIZAÇÃO DIGITAL LTDA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador da Matrícula Funcional nº 2539, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023 e pela Resolução nº 9/2024 de 22/05/2024, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023.

CONTRATADA: SUATV SINALIZAÇÃO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.477.521/0001-00, com sede na Rua Miguel Couto, nº 134, Sala 405, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARLOS ALEXANDRE DE ANDRADE MARTINS**, Sócio e Administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de gerenciamento de conteúdo para terminais interativos instalados no Memorial do TCESP, na modalidade SaaS, abrangendo licença de uso do software em regime de assinatura, hospedagem em nuvem, manutenção, atualizações, configuração, suporte técnico e treinamento, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I).

FUNDAMENTO LEGAL: presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO SEI Nº 0007616/2026-59.

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Despacho DGA-AC nº 1507724

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de gerenciamento de conteúdo para terminais interativos instalados no MEMORIAL do TCESP, na MODALIDADE SAAS, abrangendo licença de uso do software em regime de assinatura, hospedagem em nuvem, manutenção, atualizações, configuração, suporte técnico

e treinamento, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Integram o presente instrumento, os seguintes documentos:

1.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

1.2.2. Anexo II – Proposta Comercial, emitida em 03/08/2026;

1.2.3. Anexo III – Resolução TCESP nº 11/2023 com suas posteriores alterações.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo II - Proposta Comercial, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. Todas as informações e comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

2.3. O **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da outra **PARTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do presente instrumento se inicia na data de sua assinatura, encerrando-se ao término do prazo de execução do objeto, nos termos do Item 7 do Termo de Referência (Cronograma);

3.1.1. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2. O prazo de validade da Licença da solução SaaS será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão de aceite técnico que ateste a efetiva Instalação e configuração da solução, formalizando a conclusão da etapa 3 do Item 7 do Termo de Referência (Cronograma);

3.2.1. Os prazos de vigência contratual e de execução do objeto poderão ser prorrogados sucessivamente, observando-se os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3.3. A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.4. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 18.296,00** (dezoito mil duzentos e noventa e seis reais), conforme especificações constantes na Proposta Comercial.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remuneração, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual, inclusive gastos com transporte.

4.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da **Funcional Programática** 01.032.0200.4821 reservados sob o **Elemento:** 3.3.90.40.90.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da apresentação da proposta (**03/08/2026**) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados anualmente considerando a forma e os critérios descritos a seguir:

5.2. O reajuste de preços será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço Inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será formalizado por meio de Termo de Apostilamento ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO, DE ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

6.2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pelo **CONTRATANTE**, ao(s) qual(is) caberá(ão) a observância do ajuste, zelando para que o serviço seja prestado nos exatos termos pactuados.

6.2.1. Caberá ao representante do **CONTRATANTE**, atestar a execução dos serviços relativos às notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

6.3. O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.

6.3.1. As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

6.4. A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.

6.5 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A gestão, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pela **COMISSÃO DO CONTRATO**, designada para esse fim.

7.1.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados pelo **CONTRATANTE** aos quais caberá a observância das cláusulas e dos requisitos contratuais, zelando para que o serviço seja prestado nos exatos termos pactuados.

7.1.2. A existência e a atuação da **GESTÃO** ou do **FISCAL** do Contrato em nada restringe a responsabilidade a que se obriga a **CONTRATADA** por força do Contrato firmado com o **CONTRATANTE**.

7.1.3. Constatadas falhas ou irregularidades na execução do objeto, o **FISCAL** do Contrato adotará as medidas pertinentes que o caso concreto exigir, não lhe sendo permitido dispor do direito/dever de comunicar à **GESTÃO** do Contrato para, inclusive, propor a aplicação de penalidades, conforme termos contratuais, assegurado o

amplo direito de defesa.

7.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito em instituição bancária, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da data indicada do aceite técnico, em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura .

7.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

7.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

7.5. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA**encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

7.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

7.6.1. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

7.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

7.8. Eventuais falhas na prestação dos serviços ensejarão aplicação de penalidades previstas na Resolução nº 11/2023 do **CONTRATANTE**.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.

7.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pró-rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

7.11. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 11/2023, que faz parte integrante do presente ajuste como **Anexo III**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) Manter o **CONTRATANTE** permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais situações que possam prejudicar sua execução;
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o **CONTRATANTE**;
- d) Manter sigilo sobre as informações processadas;
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato;
- f) Propor ao **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas;
- g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados;
- h) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho;

l) Afastar todo empregado que, a pedido do **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral;

m) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos no Termo de Referência, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza;

n) Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 3 (três) dias úteis de sua apresentação, caso as mesmas não contenham incorreções;

e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;

f) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

h) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**;

i) Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares);

j) Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;

k) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresse consentimento desta.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a guarda, conservação e controle dos “equipamentos”, “softwares”, “meios de comunicação”, e/ou “componentes alocados” colocados à disposição pela **CONTRATADA**, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

9.1.1. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a identificação de softwares não autorizados nos equipamentos colocados à sua disposição.

9.2. O **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, no âmbito da execução do objeto deste contrato, observando as instruções, por escrito, do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste contrato.

10.1.2. O CONTRATANTE, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.

10.2. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3.1. O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 10.3 abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. **A CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

10.4. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 10.1.2 acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.5. A CONTRATADA deverá:

I – notificar o **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18, da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

10.6. A CONTRATADA deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

10.7. A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.8. A CONTRATADA deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste contrato.

10.9. Na ocasião do encerramento deste contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

10.10. A CONTRATADA deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

10.12. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

10.12.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 10.12 não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.13. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, e demonstração de observância, pela **CONTRATADA**, da adequada proteção desses dados, cabendo a esta o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade do país aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 11/2023 que integra o presente instrumento como Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 14.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.2.3.** Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços da **CONTRATADA**, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

14.6. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

14.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

14.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

14.7. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo **CONTRATANTE** sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, conferindo-se à **CONTRATADA** oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

17.1.1. Adicionalmente, como igual condição de eficácia do contrato, a divulgação mencionada na **subcláusula 17.1** será realizada também no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP** (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE SOFTWARES PARA O MEMORIAL DO TCESP
Processo SEI nº 0007616/2026-59

O presente Termo de Referência foi elaborado em observância ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de gerenciamento de conteúdo para terminais interativos instalados no Memorial do TCESP, na modalidade SaaS, abrangendo licença de uso do software em regime de assinatura, hospedagem em nuvem, manutenção, atualizações, configuração, suporte técnico e treinamento.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A solução será disponibilizada em modelo SaaS durante o período de 12 (doze) meses, incluindo o acesso à plataforma, serviços de hospedagem, manutenção, atualizações e suporte técnico, podendo a vigência ser prorrogada nos termos e prazos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Consiste no fornecimento de solução de software de gerenciamento de conteúdo, na modalidade SaaS (Software as a Service), composta pelos seguintes módulos integrados:

3.1.1. Módulo de apresentação: Aplicação interativa responsável pela exibição dos conteúdos. Será acessada pelos cinco terminais interativos, compostos por telas sensíveis ao toque conectadas a computadores, existentes no Memorial do TCESP (quatro totens verticais e uma mesa interativa), por meio de navegador web ou aplicação cliente específica;

3.1.2. Módulo de administração de conteúdo: Módulo administrativo que permita a atualização, inclusão e exclusão dos conteúdos a serem exibidos nos terminais interativos. Deverá ser acessível via navegador web mediante autenticação;

3.2. O CONTRATANTE já dispõe de link de internet e dos terminais físicos interativos, compostos por telas sensíveis ao toque conectadas a computadores, os quais não integram o escopo de fornecimento desta contratação. Os equipamentos encontram-se em operação com solução de software atualmente instalada, a qual será substituída pela solução fornecida pela CONTRATADA;

3.3. Caberá exclusivamente à CONTRATADA realizar a análise técnica do ambiente, a homologação, instalação, configuração e demais ajustes necessários para garantir o pleno funcionamento da solução nos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional para a Administração. A CONTRATADA deverá assegurar a compatibilidade de sua solução com os equipamentos disponibilizados ou, previamente à contratação, realizar as validações técnicas necessárias para comprovar sua viabilidade de implantação;

3.3.1. Opcionalmente, a licitante poderá realizar visita técnica no endereço indicado no item 6 para verificação dos equipamentos e softwares existentes;

3.3.1.1. Essa visita deverá ser agendada previamente com a equipe do Memorial pelo telefone: (11) 3292-3718 ou e-mail memorial@tce.sp.gov.br;

3.4. As especificações técnicas dos equipamentos existentes estão detalhadas na tabela a seguir:

Nome do terminal interativo	Computador	Resolução nativa	Tamanho da tela	Orientação da tela
Totem- Conselheiros	Lenovo ThinkCentre M720q MT 10T8	4K	55"	Vertical
Totem- Procuradores	Lenovo ThinkCentre M720q MT 10T8	4K	55"	Vertical
Totem- Conselheiros substitutos (Auditores)	Lenovo ThinkCentre M720q MT 10T8	4K	55"	Vertical

Totem–Servidores	Lenovo ThinkCentre M720q MT 10T8	4K	55"	Vertical
Mesa–Unidades Regionais	Lenovo ThinkCentre M720q MT 10T8	4K	55"	Horizontal

Tabela 1: Equipamentos existentes

3.4.1. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente de nuvem (SaaS), podendo utilizar infraestrutura própria da CONTRATADA ou de provedores de nuvem;

3.4.2. A solução deverá possuir mecanismo de armazenamento local (cache) nos terminais interativos, permitindo a execução e exibição dos conteúdos previamente sincronizados, mesmo em caso de indisponibilidade temporária da conexão com a Internet ou com a plataforma SaaS;

3.4.3. Os terminais interativos deverão acessar a solução por meio de navegador web ou aplicação cliente;

3.4.4. O acesso dos clientes (terminais interativos) à plataforma SaaS deverá ocorrer por meio de conexão à Internet, utilizando protocolo TLS 1.2 ou superior;

3.4.5. A CONTRATADA deverá ser responsável pela realização de backups periódicos dos dados e conteúdos cadastrados, bem como pela adoção de procedimentos de recuperação em caso de falhas;

3.4.6. O acesso à solução será fornecido por meio de subscrição (assinatura), durante a vigência contratual, incluindo:

3.4.6.1. Uso do software;

3.4.6.2. Infraestrutura;

3.4.6.3. Atualizações;

3.4.6.4. Manutenção.

3.4.7. O tráfego e o armazenamento de dados deverão ser ilimitados, ficando vedada qualquer cobrança adicional ou excedente baseada no volume de dados trafegados ou armazenados;

3.4.8. Além do fornecimento da solução de software de gerenciamento de conteúdo, compõem o escopo desta contratação os seguintes serviços agregados:

3.4.8.1. Instalação, parametrização e configuração da solução nos terminais interativos;

3.4.8.2. Treinamento para a equipe do Memorial;

3.4.8.3. Suporte técnico e manutenção corretiva;

3.4.9. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar os conteúdos, para exportação, em formato aberto e interoperável.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1. Instalação e configuração:

4.1.1. A CONTRATADA deverá realizar mapeamento do software atualmente instalado nos terminais interativos, contemplando análise de layout, arquitetura de informação, fluxos de navegação, mídias e regras de funcionamento. Essa avaliação servirá como insumo obrigatório para o desenvolvimento e parametrização da nova interface e da lógica de funcionamento da solução, que substituirá o software atualmente instalado, de forma a garantir a similaridade visual e operacional;

4.1.2. Concluída a etapa de mapeamento e homologação das informações obtidas da solução anterior, a CONTRATADA deverá formatar e reinstalar o sistema operacional Windows 11 em cada um dos 5 (cinco) terminais interativos.

4.1.2.1. O procedimento deverá seguir as diretrizes técnicas fornecidas pela equipe de suporte técnico do CONTRATANTE, incluindo a devida ativação do sistema operacional, instalação de drivers homologados pelo fabricante (especialmente para a tecnologia de tela sensível ao toque) e atualizações de segurança necessárias para o pleno funcionamento do hardware;

4.1.2.2. O Windows 11 atualmente está instalado, licenciado e ativado nos terminais. Portanto, não é necessário o fornecimento de licenças do Windows 11, apenas reinstalá-lo;

4.1.2.3. A instalação de antivírus nos terminais será realizada pela equipe de suporte técnico do CONTRATANTE. Da mesma forma, não será necessário o fornecimento de licenças desse software;

4.1.3. A etapa de instalação e configuração deverá abranger todas as ações necessárias para o correto funcionamento da solução, contemplando, obrigatoriamente:

4.1.3.1. Configuração do layout da interface, carga de informações e inserção de conteúdo multimídia específico para cada terminal interativo;

4.1.3.2. Realização de carga inicial a partir de conteúdo fornecido pelo CONTRATANTE;

4.1.3.2.1. É facultado à CONTRATADA realizar a migração do conteúdo do sistema atual para a nova plataforma. Contudo, caso opte por executá-la, a CONTRATADA deverá realizar todas as correções, atualizações e saneamentos de dados apontados pela CONTRATANTE, de modo que os terminais entrem em operação com as informações plenamente atualizadas;

4.1.3.3. Configuração para inicialização e execução automática da aplicação imediatamente após o carregamento do sistema operacional;

4.1.3.4. Parametrização da aplicação em modo quiosque, com o bloqueio de teclas de atalho, barras de tarefas e menus, prevenindo o encerramento do sistema ou o acesso do usuário ao sistema operacional;

4.1.3.5. Criação de usuários, níveis de permissão e definição de perfis de acesso;

4.1.3.6. Definição, configuração e automatização das rotinas de backup periódico da aplicação e de seu conteúdo, devendo a CONTRATADA realizar testes de restauração para validação do processo junto à equipe técnica do CONTRATANTE;

4.2. Módulo de apresentação:

4.2.1. O módulo de apresentação deverá:

4.2.1.1. Ser executado utilizando contas de usuário com privilégios limitados, não sendo permitida a exigência de credenciais de administrador para o funcionamento rotineiro da aplicação;

4.2.1.2. Ser executado em modo quiosque, não permitindo que os usuários consigam fechar o sistema e acessar outras áreas do sistema operacional;

4.2.1.3. Possuir mecanismos de recuperação automática, garantindo que a exibição do conteúdo seja reiniciada imediatamente após falhas de conectividade ou interrupções de energia, sem a necessidade de intervenção manual. Entre os mecanismos incluem-se:

4.2.1.3.1. Reinício automático da aplicação;

4.2.1.3.2. Execução automática da aplicação após a inicialização do equipamento;

4.2.1.3.3. Retomada da operação em modo quiosque;

4.2.1.3.4. Reconexão automática aos serviços necessários, se aplicável.

4.2.1.4. Possuir mecanismos de armazenamento local (cache) e sincronização de conteúdo, de forma que os terminais interativos sejam capazes de executar e exibir os conteúdos previamente carregados mesmo em caso de indisponibilidade de conectividade com a rede local ou com a Internet;

4.2.1.4.1. A solução deverá sincronizar periodicamente os conteúdos e configurações com a plataforma SaaS, atualizando automaticamente o cache local sempre que houver conectividade disponível;

4.2.1.4.2. Durante períodos de indisponibilidade de conexão, os terminais deverão operar normalmente em modo offline, utilizando os conteúdos armazenados localmente, sem prejuízo à experiência do usuário;

4.2.1.4.3. A solução deverá garantir a consistência entre os conteúdos exibidos localmente e aqueles configurados na plataforma SaaS, restabelecendo automaticamente a sincronização assim que a conectividade for recuperada, sem necessidade de intervenção manual;

4.2.1.5. Operar por meio de uma interface interativa baseada em tecnologia touchscreen, na qual a exibição de conteúdos e funcionalidades ocorrerá de forma ativa, mediante a navegação, seleção e comandos diretos executados pelo próprio usuário;

4.2.1.6. Suportar a reprodução de conteúdo nativo em resolução Ultra HD (4K), compatível com os principais formatos e codecs de mercado, tais como: imagens (JPEG, PNG, WebP, GIF); vídeos (MP4/H.264, HEVC/H.265 e AV1); áudios (MP3, AAC); páginas e aplicações web (HTML5);

4.2.1.7. Apresentar conteúdo específico para cada terminal interativo, de acordo com a tabela a seguir:

Terminal interativo	Conteúdo
Totem 1 - Conselheiros	Apresentação interativa da Mesa Diretora do Tribunal. A partir da seleção individual de cada Conselheiro, o sistema exibirá uma tela dedicada contendo o perfil informativo do membro, com suporte integrado para a reprodução de conteúdo multimídia, tais como áudios e vídeos
Totem 2 - Procuradores	Apresentação interativa dos procuradores do MPC. A partir da seleção individual de cada procurador, o sistema exibirá uma tela dedicada contendo o perfil informativo do membro, com suporte integrado para a reprodução de conteúdo multimídia, tais como áudios e vídeos
Totem 3 – Conselheiros substitutos (Auditores)	Apresentação interativa dos conselheiros substitutos (auditores). A partir da seleção individual de cada auditor, o sistema exibirá uma tela dedicada contendo o perfil informativo do membro, com suporte integrado para a reprodução de conteúdo multimídia, tais como áudios e vídeos
Totem 4 - Servidores	Representação interativa do organograma institucional do Tribunal. A partir da seleção de cada unidade administrativa, o sistema exibirá uma tela dedicada contendo as competências e o perfil informativo da respectiva área, identificando sua liderança (diretores/chefias) e corpo técnico (servidores), com suporte integrado para a reprodução de conteúdo multimídia, tais como áudios e vídeos
Mesa interativa – Unidades Regionais	Representação cartográfica interativa do Estado de São Paulo, dividida por suas respectivas Unidades Regionais (URs). A partir da seleção direta (toque) sobre a região desejada no mapa, o sistema exibirá uma tela dedicada contendo as competências e o perfil informativo da respectiva UR, identificando sua liderança (diretores/chefias) e corpo técnico (servidores), com suporte integrado para a reprodução de conteúdo multimídia, tais como áudios e vídeos

Tabela 2: Informações sobre conteúdo apresentado em cada terminal

4.3. Módulo de administração:

4.3.1. O módulo de administração deverá:

4.3.1.1. Permitir gerenciamento centralizado dos conteúdos exibidos nos terminais interativos;

4.3.1.2. Ser acessível, mediante autenticação, a partir das estações de trabalho autorizadas do Memorial;

4.3.1.3. Permitir que a equipe do Memorial realize, de forma autônoma, a inclusão, atualização, publicação e remoção de conteúdos exibidos nos terminais interativos, sem a necessidade de conhecimentos em programação ou de acionamento de equipe técnica de TI;

4.3.1.4. Possuir interface baseada em recursos gráficos, permitindo o cadastro, edição, ativação, desativação e exclusão de registros, categorias e subdivisões institucionais por meio de formulários, menus e comandos visuais, dispensando a edição direta de códigos, scripts ou arquivos de configuração;

4.3.1.5. Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários, sendo a autenticação obrigatoriamente protegida por credenciais individuais;

4.3.1.6. Implementar autenticação multifator (MFA), sendo obrigatório o suporte a, pelo menos, chaves temporárias via aplicativo autenticador (como Google Authenticator ou similar);

4.3.1.7. Possuir, no mínimo, os seguintes perfis de acesso:

4.3.1.7.1. Administrador: Permissão para realizar configurações administrativas da solução, incluindo gerenciamento de usuários, perfis de acesso, parâmetros de funcionamento e demais configurações do sistema;

4.3.1.7.2. Editor: Permissão para incluir, editar e excluir conteúdo, sem autorização para publicá-los ou disponibilizá-los aos usuários finais, devendo as alterações serem submetidas à aprovação;

4.3.1.7.3. Aprovador: Permissão para analisar, aprovar, rejeitar e publicar os conteúdos criados ou alterados pelos usuários com perfil de Editor;

4.3.1.8. Permitir a associação de um ou mais perfis a cada usuário;

4.3.1.9. Utilizar protocolo de criptografia TLS 1.2 ou superior para assegurar que todo o tráfego de dados entre as estações de trabalho do Memorial e os componentes da solução seja integralmente criptografado;

4.3.1.10. Gerar logs de auditoria, registrando data, hora, IP e identificação do usuário para todas as operações administrativas (inclusão, alteração e exclusão de conteúdo);

4.4.Treinamento:

4.4.1. A CONTRATADA deverá realizar um treinamento técnico, com carga horária mínima de 4 horas, contemplando a administração e operação da solução, incluindo atividades rotineiras como inclusão, atualização, aprovação e publicação de conteúdo;

4.4.2. O treinamento poderá ser realizado em formato remoto ou presencial. A CONTRATADA deverá fornecer material de apoio e, no caso de formato remoto, disponibilizar a gravação da sessão para consultas futuras.

4.5.Suporte técnico e manutenção corretiva:

4.5.1. Os serviços de suporte técnico deverão inclusos durante o período em que a solução SaaS estiver licenciada;

4.5.2. A CONTRATADA deverá manter a solução atualizada, aplicando correções de erros, patches de segurança e novas versões (updates e upgrades) disponibilizadas pelo fabricante, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

4.5.3. O suporte técnico destina-se à correção de problemas e ao esclarecimento de dúvidas sobre a configuração e a utilização da solução ofertada;

4.5.4. Os chamados deverão ser abertos pela equipe do CONTRATANTE por meio de chamada telefônica (local ou 0800), e-mail, chat online ou plataforma web, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h;

4.5.5. O suporte técnico poderá ser realizado de forma remota, a critério da CONTRATADA; contudo, caso a falha não seja sanada por este meio dentro dos prazos estabelecidos (sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas), ou constatada a sua inviabilidade, a CONTRATADA deverá realizar o atendimento presencial nas dependências do CONTRATANTE;

4.5.6. O suporte remoto deverá ocorrer obrigatoriamente por meio da ferramenta de acesso disponibilizada pela CONTRATANTE, sendo proibido o uso de softwares como TeamViewer, AnyDesk e similares;

4.5.7. A solução deverá apresentar disponibilidade mínima mensal de 99% durante o período de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00, exceto feriados;

4.5.8. No momento da abertura, a CONTRATADA deverá definir a severidade dos chamados de acordo com a tabela a seguir, em comum acordo com o CONTRATANTE. Consideram-se dias úteis, aqueles compreendidos dentro do período de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

Severidade	Definição	Tempo de solução após a abertura do chamado
Alta	A solução está parada e não há meios de contornar a falha, com impactos operacionais significativos	1 dia útil
Média	Um ou mais componentes da solução não estão funcionando, todavia, o problema pode ser contornado, com impactos operacionais moderados	2 dias úteis
Baixa	Esclarecimento de dúvidas e atualização de versões	5 dias úteis

Tabela 3: Severidade e tempo de solução

4.5.9. Em caso de descumprimento dos prazos previstos na Tabela 3, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes glosas, até o limite de 30 por cento do valor mensal, sendo:

Ocorrência	Glosa
Atraso na resolução de chamados de severidade alta	2% do valor mensal, por chamado e por dia útil excedente
Atraso na resolução de chamados de severidade média	1% do valor mensal, por chamado e por dia útil excedente
Atraso na resolução de chamados de severidade baixa	0,5% do valor mensal, por chamado e por dia útil excedente
Indisponibilidade da plataforma SaaS (acima do limite estabelecido no item 4.5.7)	1% (um por cento) do valor mensal do contrato por hora de indisponibilidade, aplicada de forma proporcional aos minutos decorridos

5. MODELO DE PROPOSTA

5.1.A proposta do licitante deverá seguir o seguinte modelo

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Solução de serviços SaaS de gerenciamento de conteúdo para terminais interativos	Meses	12		
2	Treinamento	Conjunto	1		
Total (R\$)					

Tabela 5: Modelo de proposta

6. ENDEREÇO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro, São Paulo/SP - CEP 01017-906, no piso térreo do Prédio-Sede

7. CRONOGRAMA

7.1. A tabela a seguir apresenta o cronograma com as atividades principais que ocorrerão durante a execução do contrato:

Etapa	Atividade	Prazo
1	Assinatura do contrato	Não se aplica
2	Reunião inicial de alinhamento e emissão da autorização de início de serviços (AIS)	Em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato
3	Instalação e configuração	Em até 45 dias corridos após o fim da etapa 2
4	Treinamento	Em até 10 dias após o final da etapa 3
5	Licença da solução SaaS	12 meses, após o final da etapa 3

Tabela 6: Cronograma de execução

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

TV Interativa



Validade da Proposta: 30 dias

São Paulo, 03 de Agosto de 2026.

Empresa:

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)

A/C:

Leandro Carneiro Fossá

E-mail:

lfossa@tce.sp.gov.br

SuaTV

CNPJ: 44.477.521/0001-00

Responsável

Marina Niquirilo



m.niquirilo@suatv.com.br



(11) 93621-0052

A Comunicação que Transforma

1. Sobre o seu Projeto

Olá, Leandro! Tudo bem?

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) busca substituir o fornecedor atual de TV Interativa por uma solução que ofereça maior agilidade na atualização dos conteúdos e mais autonomia para a equipe interna. O projeto contempla 5 totens interativos localizados no Memorial do TCESP, responsáveis pela exibição de informações institucionais sobre Conselheiros, Procuradores, Conselheiros Substitutos (Auditores), Servidores e Unidades Regionais.

A proposta da SuaTV visa modernizar a gestão desses conteúdos por meio de uma plataforma intuitiva e de fácil administração, permitindo atualizações rápidas e centralizadas, reduzindo a dependência de terceiros e proporcionando uma experiência mais eficiente tanto para os gestores quanto para os visitantes.

Com base neste cenário, segue nossa proposta comercial.

2. Objetivo

Esta proposta tem por objetivo apresentar detalhes do investimento para o projeto de TV Corporativa:

- Plataforma de TV Corporativa: solução para gerenciar conteúdo nas TVs;
- Configuração de TV Interativa pela SuaTV.

3. Conteúdos Inclusos

- Kit de Templates - Powerpoint editável para conteúdo (temas relacionados a datas comemorativas disponibilizados mensalmente);
- Kit de templates personalizados com a identidade visual do TCESP;
- 1 moldura personalizada com a identidade visual do TCESP;
- Conteúdos externos divididos por editorias (Previsão do tempo, UOL, G1, Exame, entre outros);
- Domínio personalizado e seguro (HTTPS).

4. Suporte e Atendimento

- Central de Ajuda com vários conteúdos sobre uso da plataforma;
- Suporte Online – chat dentro da plataforma;
- Suporte por E-mail;
- Suporte por Telefone;
- Suporte por Whatsapp;
- Suporte/Atendimento: de segunda à sexta das 8h às 18h;
- Suporte presencial, o valor será repassado para o cliente que deverá aprovar antes do atendimento;
- Treinamento online exclusivo e personalizado para todo time;
- Treinamento presencial - quando necessário existe o custo adicional;
- Pessoa do CS dedicada ao acompanhamento do projeto;
- Acompanhamento da implantação do projeto.

5. Proposta comercial

INVESTIMENTO DO PROJETO DE TV INTERATIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Solução de serviços SaaS de gerenciamento de conteúdo para terminais interativos	Meses	12	R\$1.524,67	R\$18.296,00
2	Treinamento/Suporte Técnico remoto	Conjunto	1	Isento	Isento
VALOR TOTAL DO PROJETO					R\$18.296,00

Sobre o investimento:

- **Implantação (Configuração + Instalação):** custo único (one-time fee) de R\$ 7.502,00, referente à implantação dos 5 totens.
- **Licença SaaS + Manutenção (incluindo reformulação visual):** investimento anual de R\$ 10.794,00, contemplando licença da plataforma para os 5 totens, suporte, manutenção e a reformulação visual prevista nesta proposta.
O pagamento poderá ser realizado em 12 parcelas de R\$ 899,50.

Resumo do investimento:

- **Implantação (pagamento único):** R\$ 7.502,00
- **Licença SaaS + Manutenção (12 meses):** R\$ 10.794,00
- **Investimento total do primeiro ano:** R\$ 18.296,00

Renovação anual (a partir do 2º ano):

Licença SaaS + Manutenção: R\$ 10.794,00/ano, sujeito aos reajustes previstos em contrato.

A Comunicação que Transforma

8. Faturamento

- Set-Up Fee (implantação): isento;
- Faturamento mensal ou anual;
- Contrato anual (12 meses);
- Aviso prévio de 60 dias;
- Todos os impostos já inclusos nos valores apresentados;
- Prazo de pagamento: 30 dias depois da emissão da NF.

Serviços Adicionais SuaTV

Saiba mais sobre **serviços adicionais** (não inclusos na sua proposta)



Aplicativo de Comunicação Interna

Conecte-se com seus colaboradores de forma rápida, interativa e personalizada.



Produção de Conteúdo
com foco em engajamento
(Copywriting)



Gerenciamento completo da plataforma
para uma programação sempre atualizada



Monitoramento do status e apoio na ativação dos players para uma exibição sem falhas



Criação de Templates Personalizados
com sua Identidade Visual



Envio de relatórios mensais
para você acompanhar o desempenho da sua programação



TV Mail
para ampliar o alcance
(seu projeto de TV Corporativa por e-mail)

A Comunicação que Transforma

ANEXO III
RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante

ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 27/03/2026, PÁG. 52.

Altera e acrescenta dispositivos da Resolução n. 11, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vigência da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução TCESP n. 21, de 12 de dezembro de 2023, que regulamentou a aplicação da Lei no âmbito deste Tribunal; e

CONSIDERANDO os princípios que regem a licitação, em especial, o da eficiência, eficácia e celeridade,

RESOLVE:

Artigo 1º – A Resolução n. 11, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o item 1 do § 1º do artigo 3º:

“ **Artigo 3º** -

§ 1º –

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções, na Relação de Apenados ou no SICAF, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção (NR)”;

II – o artigo 6º:

“ **Artigo 6º** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, sendo de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, percentual que tomará por base os prejuízos experimentados pela Administração em decorrência do atraso ou da inexecução. (NR)”;

III – o *caput* e o § 3º do artigo 11:

“ **Artigo 11** – Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.” (NR)

.....

§ 3º – Quando não for fixado no termo de referência, edital, contrato ou documento semelhante, o prazo de correção não excederá a 15 (quinze) dias corridos. (NR)”;

IV – o parágrafo único do artigo 12, renumerado para § 1º:

“ **Artigo 12** – A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

.....

§ 1º – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos e/ou majorados, à vista de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, na seguinte proporção:

I – a majoração será de 50% (cinquenta por cento) por agravante, até o limite máximo de 3 anos;

II – a redução será de 50% (cinquenta por cento), aplicável uma única vez, limitando-se à pena mínima de um mês. (NR)”;

V – acrescido o § 2º no artigo 12:

“ **Artigo 12** –

§ 2º – o cálculo das atenuantes e/ou agravantes incidirá sobre a pena base. (NR)”;

VI – o § 1º do artigo 13:

“ **Artigo 13** –

§ 1º – O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido e/ou majorado, à vista de circunstâncias

atenuantes e/ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, na seguinte proporção:

I – a majoração corresponderá a 50% (cinquenta por cento) para cada agravante, até o limite máximo de 6 (seis) anos;

II – a redução corresponderá a 50% (cinquenta por cento), aplicável uma única vez, limitada à pena mínima. (NR)”;

VII – acrescido o § 3º ao artigo 13:

“ **Artigo 13** –

§ 3º – as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes incidirão sobre a pena base. (NR)”;

VIII – o artigo 23:

“ **Artigo 23** - Passados 30 (trinta) dias corridos da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial. (NR)”.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO TCESP Nº 07/2026

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 26/06/2026, PÁG. 45.

Altera dispositivo da Resolução nº 11, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vigência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução TCESP nº 21/2023, que regulamentou a aplicação da Lei no âmbito deste Tribunal; e

CONSIDERANDO os princípios que regem a licitação, em especial, o da eficiência, eficácia e da celeridade,

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 6º da Resolução nº 11, de 1º de dezembro de 2023, alterado pela Resolução nº 4, de 25 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato poderá sujeitar o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

§ 1º – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos;

§ 2º – A aplicação das sanções previstas neste artigo deverá considerar as circunstâncias de cada caso, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mediante decisão devidamente fundamentada.”(NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE DE ANDRADE MARTINS, Sócio**, em 31/08/2026, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 02/09/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1518706** e o código CRC **7D275737**.